

1. OBJETIVO

Este procedimento estabelece os critérios para certificação de **BRINQUEDOS**, através do mecanismo de certificação compulsória, atendendo aos requisitos do Regulamento de Avaliação da Conformidade, anexo a **PORTARIA INMETRO Nº 302, de 12 de julho de 2021** e norma **NM 300-1, -2, -3, -4, -5, e -6 Segurança de Brinquedos**, visando avaliar a conformidade e a segurança do produto.

São considerados **BRINQUEDOS** todos aqueles produtos destinados a serem utilizados por crianças de idade inferior aos 14 anos, e; portanto, sujeitos à certificação compulsória, conforme **ANEXO II da Portaria INMETRO Nº 302/2021**.

Caso sejam necessárias explicações quanto ao esquema de certificação definido neste procedimento, estas serão formuladas pelo Departamento da Qualidade da **NAVÊ** e serão disponibilizadas mediante a solicitação.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Portaria INMETRO Nº 200, de 29 de abril de 2021 - RGCP
NORMA ABNT NBR 5426:1989 - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos
Norma ABNT NBR NM 300-1 - Segurança de brinquedos: propriedades gerais, mecânicas e físicas.
Norma ABNT NBR NM 300-2 - Segurança de brinquedos: Inflamabilidade.
Norma ABNT NBR NM 300-3 - Segurança de brinquedos: migração de certos elementos.
Norma ABNT NBR NM 300-4 - Segurança de brinquedos: jogos de experimentos químicos e atividades relacionadas.
Norma ABNT NBR NM 300-5 - Segurança de brinquedos: jogos químicos distintos de jogos de experimentos.
Norma ABNT NBR NM 300-6 - Segurança de brinquedos: brinquedos elétricos
Norma ABNT NBR 16040 - Ftalatos – Determinação de plastificantes ftálicos por cromatografia gasosa.
Norma ABNT ISO/TR 8124-8 - Diretrizes para a determinação do início da faixa etária.
Norma IEC 60825-1 - *Safety of Laser Products*

3. SIGLAS E DEFINIÇÕES

ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas
CNPJ Cadastro Nacional Pessoa Jurídica
Cgcre Coordenação Geral de Acreditação.
CONMETRO Conselho Nacional de Metrologia, Normalização Aquele e Qualidade Industrial.
DIPAC Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade.
NBR Norma Brasileira
PR Procedimento (**NAVÊ**)
OCP Organismo de Certificação de Produto (**NAVÊ**)
PRE Procedimento Específico (**NAVÊ**)
RTQ Regulamento Técnico da Qualidade

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste procedimento, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas nos documentos complementares citados no item 3 e no Regulamento Técnico da Qualidade para Brinquedos contido no Anexo I da PORTARIA INMETRO Nº 302/2021.

4.1 Artesão de brinquedos

Indivíduo que tem domínio técnico sobre materiais, ferramentas e processos de produção artesanal de brinquedos de sua especialidade, criando ou produzindo trabalhos que tenham dimensão cultural, utilizando técnica predominantemente manual, podendo contar com auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças.

4.2 Embaladores

Integradores, embaladores e/ou distribuidores que efetuem modificações para reembalagem ou formação de kits de produtos já certificados.

4.3 Embalagem primária

A embalagem que está em contato direto com o produto.

4.4 Embalagem final

A embalagem que irá ser disponibilizada para a comercialização ao consumidor.

4.5 Família de brinquedo

Constituem uma família de brinquedos aqueles modelos que, cumulativamente:

- a) São produzidos na mesma unidade fabril;
- b) Possuem as etapas principais do processo de fabricação idênticas;
- c) São fabricados com o mesmo material;
- d) Têm as mesmas funções. Devem ser consideradas as seguintes categorias:
 - I. os brinquedos para a primeira idade - atividades sensório-motoras;
 - II. os brinquedos para a atividade física;
 - III. os brinquedos para atividades intelectuais;
 - IV. os brinquedos que reproduzem o mundo técnico;
 - V. os brinquedos para o desenvolvimento afetivo;
 - VI. brinquedos para atividades criativas;
 - VII. os brinquedos para as relações sociais.
- e) Têm os mesmos ensaios por restrição de idade;
- f) Têm a mesma fonte de alimentação de energia (quando aplicável);
- g) Têm as mesmas características construtivas podendo ser diferenciado por dimensões diferentes.

Nota 1: Todo modelo de brinquedo a ser certificado deve pertencer somente a uma família.

Nota 2: Diferentes cores e estampas de um mesmo brinquedo não configuram modelos distintos de uma mesma família.

Nota 3: Devem constituir uma família de brinquedos aqueles modelos que possuam a mesma idade restritiva, de acordo com o Anexo B do RTQ (Anexo I), podendo possuir faixa etária indicativa flexível na mesma família, desde que considerando a indicação etária mínima.

Nota 4: As famílias devem ser constituídas por itens da mesma matéria prima, porém, caso existam itens semelhantes nos quais algum apresente “detalhes diferenciados”, mesmo que em outra matéria prima, este item “diferenciado” pode ser agrupado na mesma família dos demais sob análise e responsabilidade do Navê (por exemplo família de bonecas de plástico e apenas uma possui roupinhas de tecido, família de lança-águas de plástico e apenas 1 possui bolsa em PVC). Nestas situações, o pai da família deve ser o produto mais crítico (com maior número de matérias-primas, detalhes ou ensaios aplicáveis).

Nota 5: Considerar o Anexo B do RTQ (Anexo I) que correlaciona as idades restritivas para os brinquedos comercializados no Brasil.

4.5.1 Exclusivamente para pelúcias e brinquedos elétricos, devem ser acrescentados os seguintes requisitos:

4.5.1.1 Pelúcias:

- a) Tamanho conforme a sua altura:
 - a.1) de 0 a 15 cm
 - a.2) maior que 15 cm e menor que 50 cm
 - a.3) maior que 50 cm
- b) Material exterior
- c) Tipos de enchimento
- d) Modo de costura
- e) Fixação dos componentes

4.5.1.2 Brinquedos elétricos:

- a) Brinquedo a pilha ou acumulador
- b) Brinquedo com transformador
- c) Brinquedo com dupla alimentação

4.6 Kit

Devem ser seguidos os critérios definidos no **PR.037 - PROCEDIMENTO GERAL DA CERTIFICAÇÃO**.

4.7 Modelo

Constituem o mesmo modelo o conjunto de exemplares de brinquedos produzidos na mesma unidade fabril, que apresentam igual projeto, processo produtivo, material e dimensões, podendo se diferenciar apenas por variação de cores e estampas.

5. CONDIÇÕES GERAIS

A certificação de brinquedos conduzida pela **NAVÊ** é realizada conforme os requisitos da Portaria Inmetro nº 302/2021, do RGCP e demais normas aplicáveis.

O processo de avaliação da conformidade deve assegurar:

- Imparcialidade;
- Confidencialidade;
- Competência técnica;
- Rastreabilidade das informações.

A certificação somente será concedida quando evidenciado o atendimento integral aos requisitos regulamentares e normativos aplicáveis, incluindo a série ABNT NBR NM 300.

A **NAVÊ** não realiza ensaios laboratoriais, sendo estes subcontratados em laboratórios que atendam aos critérios estabelecidos no **PR.037 - PROCEDIMENTO GERAL DA CERTIFICAÇÃO**.

Os custos do processo de certificação, assim como os custos dos ensaios em laboratório, são de responsabilidade do solicitante.

5.1 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para brinquedos é a **certificação compulsória**.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

São estabelecidos 3 (três) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um deles:

- Modelo de Certificação 1b - Ensaio de lote
- Modelo de Certificação 2 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no mercado.
- Modelo de Certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade, e auditoria do SGQ.

Nota: É facultado ao solicitante da certificação optar por um dos Modelos de Certificação para obter o Certificado de Conformidade, com exceção do Modelo de Certificação 2, que somente é permitido para fabricantes de brinquedos que comprovem sua classificação como MEI, MPE ou artesão de brinquedos.

O processo de avaliação da conformidade é constituído por várias etapas. Cada etapa obedecerá a uma sequência de procedimentos, de acordo com o(s) Modelo(s) de Certificação adotado(s).

ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO		MODELOS		
		1b	2	5
Avaliação Inicial	Solicitação de Certificação	X	X	X
	Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação	X	X	X
	Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo			X
	Plano de Ensaio Iniciais	X	X	X
	Emissão do Certificado de Conformidade	X	X	X
Avaliação de Manutenção	Auditoria de Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo			X
	Plano de Ensaio de Manutenção		X	X
	Confirmação da Manutenção		X	X

Avaliação de Recertificação	de	Avaliação de Recertificação		X	X
------------------------------------	----	-----------------------------	--	---	---

6.1 Modelo de Certificação 2

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de Início do Processo

O solicitante de certificação deve encaminhar uma solicitação formal a **NAVÊ** através do formulário **FOR.098 - Solicitação de Certificação do Produto** com a opção pelo modelo de certificação, fornecendo a documentação descrita no **PR.037 - Procedimento geral de certificação**, além dos documentos listados a seguir:

- Enquadramento na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, que altera a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ou em quaisquer de suas atualizações (no caso do Modelo de Certificação 2);
- Documento que demonstre o procedimento de rastreabilidade adotado pelo fornecedor para o produto.
- Memorial descritivo do brinquedo (**FOR.097 - Memorial descritivo - Artigos Escolares e Brinquedos**).

6.1.1.1.1 O memorial descritivo do brinquedo deve conter, no mínimo, as informações previstas no **PR.037 - Procedimento geral de certificação**, além de:

- Indicação de faixa etária prevista para o brinquedo;
- Restrição de faixa etária prevista para o brinquedo;
- Pelo menos uma amostra, fotografia e/ou catálogo de cada um dos modelos da família para a análise de seus aspectos específicos
- Objetivo do brinquedo
- Relação dos materiais utilizados para a confecção do brinquedo.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir os requisitos descritos no **PR.037 - Procedimento geral de certificação**.

6.1.1.3 Plano de Ensaios Iniciais

A **NAVÊ** deve elaborar o plano de ensaios iniciais conforme os requisitos estabelecidos no **PR.037 - Procedimento geral de certificação**, além dos critérios a seguir, e enviar ao laboratório selecionado, juntamente com as amostras a serem ensaiadas. Os ensaios devem ser realizados no(s) modelo(s) de brinquedo considerado pai da família a ser certificada.

- Devem ser realizados planos de ensaios individuais para cada família.
Nota: Para acessórios e partes iguais utilizados em brinquedos que compõem famílias distintas, é permitido o compartilhamento de ensaios, desde que a **NAVÊ** comprove que foram utilizados insumos iguais, de mesmo fornecedor.

- b) A avaliação inicial do brinquedo pela **NAVÉ** irá determinar quais os ensaios são pertinentes ao brinquedo em análise. A seleção dos ensaios deve prevalecer com base no objetivo primordial de assegurar a segurança da criança que irá utilizar o brinquedo.
- c) Determinados métodos de ensaios, descritos na norma ABNT NBR NM 300 - partes 1 a 6 e no Anexo A da Portaria Inmetro 302/2021, foram estabelecidos por faixa etária e, assim, devem ser realizados quando aplicável: desde o nascimento até 18 meses inclusive; de 19 meses até 36 meses inclusive; de 37 meses até 06 (seis) anos inclusive; acima de 06 anos até 08 (oito) anos inclusive, e acima de 08 anos até 14 (quatorze) anos inclusive.

Nota: Se um brinquedo for marcado, etiquetado e anunciado que se destina a crianças de idades que abrangem mais de uma destas faixas etárias, o brinquedo deve ser submetido aos ensaios que melhor o avaliem quanto aos requisitos mais severos constantes no item 5 do Anexo I da Portaria Inmetro 302/2021.

- d) Deve ser definido o “pai” da família como o modelo que apresenta a maior complexidade e o maior número de requisitos aplicáveis exigidos no RTQ (Anexo I) para Brinquedos.
- e) Para famílias com até 10 (dez) modelos de brinquedos, o “pai” da família é composto por apenas um modelo de brinquedo.
- f) Para famílias compostas por mais de 10 (dez) modelos de brinquedos, o “pai” da família deve representar 10% do total de modelos.

6.1.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

6.1.1.3.1.1 Todos os brinquedos devem ser ensaiados em condições normais de uso.

6.1.1.3.1.2 Os métodos de ensaio descritos na norma ABNT NBR NM 300 partes 1 a 6 e no Anexo A da portaria 302/2021 devem ser utilizados visando evitar a exposição das crianças a riscos potenciais resultantes de abuso razoavelmente previsível e de danos que os brinquedos destinados a crianças poderiam provocar.

6.1.1.3.1.3 As inspeções visuais se aplicam a todos os requisitos que impliquem textos, incluindo rótulos, legendas informativas, instruções, embalagens e figuras. Os ensaios de inspeção visual podem ser realizados nas amostras recolhidas para os ensaios de propriedade física e mecânica.

6.1.1.3.1.4 Os brinquedos devem ser ensaiados para atendimento dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria Inmetro 302/2021, conforme especificado na **Tabela 1 - Ensaios e itens de inspeção visual para brinquedos**.

6.1.1.3.1.5 Para todos os tipos de brinquedos devem ser avaliados:

- a) Inspeção visual
- b) Propriedades gerais, físicas e mecânicas;
- c) Migração de certos elementos.

Nota: Para a letra “c” deste item ficam excluídos da necessidade de ensaio os brinquedos e peças de brinquedos que apresentem idade Restritiva “0-6” ou “0-8” anos que, devido à sua acessibilidade, função, massa, tamanho ou outras características, obviamente excluam quaisquer riscos devidos à sucção, lambida ou ingestão.

6.1.1.3.1.6 Os ensaios devem ser realizados com o brinquedo ou qualquer parte móvel na posição mais desfavorável. Partes destacáveis podem ser removidas ou mantidas em sua posição, devendo ser escolhida a posição que resultar na condição mais desfavorável.

6.1.1.3.1.7 Os critérios de aceitação para cada ensaio estão descritos no RTQ (Anexo I) de Brinquedos, e caso não especificado deve ser considerada a norma ABNT NBR NM 300.

6.1.1.3.1.8 Os ensaios devem ser realizados na ordem preconizada pela norma ABNT NBR NM 300, partes 1 a 6 e, quando aplicável, realizar posteriormente os ensaios descritos no Anexo A da Portaria Inmetro 302/2021.

6.1.1.3.1.9 O Técnico responsável do processo deverá montar o plano de ensaios através do **FOR.014 - Ficha Técnica de Coleta e Plano de Ensaio de Produtos – Brinquedos**. As informações dos produtos devem coincidir com as informações dos itens coletados na amostragem.

6.1.1.3.1.10 Deve constar no corpo do relatório de ensaio a identificação completa do modelo do objeto a ser certificado, de forma que o relatório de ensaio esteja claramente rastreado à amostra coletada.

6.1.1.3.1.11 A **NAVÊ** é responsável por avaliar se os dados constantes no memorial descritivo e no projeto ou especificação do produto estão em conformidade com a identificação técnica do modelo no relatório de ensaio apresentado.

6.1.1.3.2 Definição da Amostragem

As amostras devem ser coletadas conforme definido no **PR.037 - Procedimento geral de certificação**.

6.1.1.3.2.1 Para cada pai de família, a **NAVÊ** deve coletar amostra (prova, contraprova e testemunha) para verificar o atendimento aos requisitos descritos no RTQ (Anexo I).

6.1.1.3.2.2 As amostras (prova, contraprova e testemunha) a serem coletadas devem considerar os ensaios a serem realizados e as quantidades estabelecidas na **Tabela 2 - Plano de amostragem para ensaios de prova - Modelo 2 de Certificação** da Portaria Inmetro 302/2021.

6.1.1.3.2.3 O técnico responsável do processo deve preencher o formulário **FOR.014 - Ficha Técnica de Coleta e Plano de Ensaio de Produtos - Brinquedos**, descrevendo os itens selecionados para coleta, de acordo com a avaliação inicial do processo.

6.1.1.3.2.4 Todas as amostras ensaiadas devem ser aprovadas em todos os ensaios realizados.

6.1.1.3.2.5 O número de amostras definidas para os ensaios de cada família deve ser multiplicado pelo número de modelos que compõem o pai da família.

Nota: Em caso de número fracionado, seguir a seguinte regra: número menor ou igual a 0,5 arredonda-se para o inteiro menor; número com valores com decimais maiores que 0,5 arredonda-se para o inteiro superior.

6.1.1.3.3 Definição do Laboratório

A definição do laboratório deve seguir as condições descritas no **PR.037 - Procedimento geral de certificação**.

6.1.1.4 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para o tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas no item **PR.037 - Procedimento geral de certificação**.

6.1.1.4.1 No caso de não conformidades identificadas em alguma etapa do processo deverá ser emitido o **FOR.009 - RNC - Registro de Não Conformidades**, onde o solicitante deverá responder e tratar a não conformidade dentro do prazo estabelecido no **PR.037 - Procedimento geral de certificação**.

6.1.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no **PR.037 - Procedimento geral de certificação**. O Certificado de Conformidade **deve ter validade de 5 (cinco) anos**, identificar o(s) pai(s) de família e contemplar a identificação de todos os modelos da família certificada.

6.1.1.5.1 No Certificado de Conformidade, os modelos da família de brinquedos devem ser notados conforme disposto no item 6.1.1.5.1 e 6.1.1.5.2 da Portaria Inmetro 302/2021.

6.1.1.5.2 A emissão do certificado ocorre após a análise crítica de toda documentação do processo de certificação, sendo realizada pelo responsável designado pela **NAVÊ** que não tenha envolvimento em nenhuma parte do processo de certificação, essa análise é descrita no **FOR.001 - Análise Crítica e Decisão da Certificação**.

Após a análise crítica, é concedida a permissão para emissão do certificado, o documento é preenchido e emitido através do **FOR.045 - Certificado da Conformidade**.

6.1.2 Avaliação de Manutenção

A avaliação de manutenção deve ser programada pela **NAVÊ**, de acordo com os critérios estabelecidos nas etapas subsequentes. A avaliação deve ser concluída até o vencimento do prazo de cada manutenção.

As avaliações de manutenção devem ocorrer a cada 12 (doze) meses após a emissão do Certificado de Conformidade.

Quando ocorrer a inclusão de um ou mais modelos de brinquedo em uma família certificada, na próxima avaliação de manutenção, o critério de identificação do pai de família deve ser aplicado considerando os novos modelos incluídos.

6.1.2.1 Plano de Ensaio de Manutenção

A **NAVÊ** deve elaborar o plano de ensaios de manutenção conforme os requisitos estabelecidos no **PR.037 - Procedimento geral de certificação**, adicionados do que segue:

- a) A cada avaliação de manutenção deve ser selecionado um novo “pai” de família, quando existir, sempre definido por sua complexidade e o maior número de requisitos aplicáveis, a fim de que outros brinquedos da família sejam ensaiados;
- b) Para famílias compostas por mais de 10 (dez) modelos de brinquedos, o “pai” da família deve representar 10% do total de modelos a cada avaliação de manutenção ou recertificação realizada.

6.1.2.1.1 Definição dos Ensaio a serem realizados

Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.1.1.3.1 deste procedimento, excluindo-se a necessidade de realizar os ensaios referentes aos Requisitos Biológicos.

6.1.2.1.2 Definição da Amostragem de Manutenção

A amostragem de manutenção deve seguir o estabelecido no **PR.037 - Procedimento geral de certificação** e o descrito no subitem 6.1.1.3.2 deste procedimento.

6.1.2.1.3 Definição do Laboratório

A definição do laboratório deve seguir as condições descritas no **PR.037 - Procedimento geral de certificação**.

6.1.2.2 Tratamento de Não Conformidades da etapa de manutenção

O tratamento de não conformidades na etapa de manutenção deve seguir os critérios definidos no **PR.037 - Procedimento geral de certificação**.

6.1.2.3 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no **PR.037 - Procedimento geral de certificação**.

6.1.2.3.1 A emissão da confirmação da manutenção ocorre após a análise crítica de toda documentação do processo de certificação, sendo realizada pelo responsável designado pela **NAVÊ** que não tenha envolvimento em nenhuma parte do processo de certificação, essa análise é descrita no **FOR.001 - Análise Crítica e Decisão da Certificação**.

Após a análise crítica, é concedida a permissão para emissão da confirmação da manutenção, o documento é preenchido e emitido através do **FOR.100 - Confirmação de Manutenção**.

6.1.2.4 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação da recertificação devem seguir as condições descritas no **PR.037 - Procedimento geral de certificação**.

6.2 Modelo de Certificação 5

6.2.1 Avaliação Inicial

6.2.1.1 Solicitação de Certificação

Os critérios para Solicitação de Certificação devem seguir as condições descritas no item 6.1.1.1 deste procedimento.

6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios para Solicitação de Certificação devem seguir as condições descritas no item 6.1.1.2 deste procedimento.

6.2.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo.

Os critérios de Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade devem seguir os requisitos estabelecidos no **PR.037 - Procedimento geral de certificação**, além do destacado a seguir.

6.2.1.3.1 Caso a MPE opte por adotar o modelo de certificação 5, a avaliação do SGQ do processo produtivo do brinquedo deve ser realizada pela **NAVÊ** conforme a **Tabela 3 - Itens de verificação da norma ABNT NBR ISO 9001 para MPE e MEI** da Portaria Inmetro 302/2021.

6.2.1.3.2 A avaliação do SGQ deve ser feita pela **NAVÊ** com base na abrangência do processo de certificação e conforme os requisitos da Norma ISO 9001 ou Norma ABNT NBR ISO 9001, tendo como requisitos mínimos os definidos no **PR.037 - Procedimento geral de certificação**.

6.2.1.3.3 O responsável da área da qualidade ou o analista da qualidade, deve preencher o **FOR.072 - Plano de auditoria** e encaminhar para aprovação do(a) auditor(a) selecionado, em seguida o documento deve ser encaminhado para aprovação e assinatura do cliente.

6.2.1.3.4 As evidências colhidas pelo auditor no evento, devem ser descrevidas no **FOR.074 - Relatório de auditoria de certificação**. Após conclusão do evento o auditor terá até 2 dias, para encaminhar o relatório preenchido a **NAVÊ**.

6.2.1.4 Plano de Ensaios Iniciais

Após a realização da auditoria inicial na unidade fabril, a **NAVÊ** deve realizar o plano de ensaios iniciais para cada família de brinquedo, conforme os critérios estabelecidos no **PR.037 - Procedimento geral de certificação** e no item 6.1.1.3 deste procedimento.

Os ensaios devem ser realizados no(s) modelo(s) de brinquedo considerado(s) pai da família a ser certificada.

6.2.1.4.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

Os ensaios relacionados abaixo devem ser realizados conforme descrito no item 6.1.1.3.1 deste procedimento.

6.2.1.4.2 Definição da Amostragem

As amostras devem ser coletadas conforme definido no item no item 6.1.1.3.2 deste procedimento.

6.2.1.4.3 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para a emissão do certificado de conformidade devem seguir as condições descritas no subitem 6.1.1.5 deste procedimento.

6.2.2 Avaliação de Manutenção

A avaliação de manutenção deve ser programada pela **NAVÊ**, de acordo com os critérios estabelecidos nas etapas subsequentes. A avaliação deve ser concluída até o vencimento do prazo de cada manutenção.

As avaliações de manutenção devem ocorrer a cada 12 (doze) meses após a emissão do Certificado de Conformidade.

Quando ocorrer a inclusão de um ou mais modelos de brinquedo em uma família certificada, na próxima avaliação de manutenção, o critério de identificação do pai de família deve ser aplicado considerando os novos modelos incluídos.

6.2.2.1 Auditoria de Manutenção

A auditoria de manutenção deve seguir de acordo com o item 6.2.1.3 deste procedimento.

6.2.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

A **NAVÊ** deve elaborar o plano de ensaios de manutenção conforme os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.2.1 deste procedimento.

6.2.2.2.1 Definição de ensaios a serem realizados

Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.1.2.1.1 deste procedimento, excluindo-se apenas a necessidade de realizar os ensaios referentes aos Requisitos Biológicos.

6.2.2.2.2 Definição da amostragem de Manutenção

A amostragem de manutenção deve seguir o estabelecido no **PR.037 Procedimento geral de certificação** e o descrito no subitem 6.1.1.3.2 da Portaria Inmetro 302/2021.

6.2.2.2.3 Definição do Laboratório

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no **PR.037 - Procedimento geral de certificação**.

6.2.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir as condições descritas no **PR.037 - Procedimento geral de certificação**.

6.2.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir as condições descritas no **PR.037 - Procedimento geral de certificação** e subitem 6.1.2.3 deste procedimento.

6.2.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios gerais de avaliação para a recertificação devem seguir as condições descritas no **PR.037 - Procedimento geral de certificação**.

6.3 Modelo de Certificação 1b

6.3.1 Avaliação Inicial

6.3.1.1 Solicitação de Certificação

Os critérios para Solicitação de Certificação devem seguir as condições descritas no item 6.1.1.1 deste procedimento.

6.3.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios para análise da Solicitação de Certificação devem seguir as condições descritas no item 6.1.1.2 deste procedimento.

6.3.1.3 Plano de Ensaios Iniciais

Após análise da solicitação, a **NAVÊ** elabora o plano de ensaios iniciais conforme os requisitos estabelecidos no **PR.037 - Procedimento geral da certificação** e no item 6.1.1.3 deste procedimento.

6.3.1.3.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

Os ensaios devem ser realizados conforme descrito no item 6.1.1.3.1 deste procedimento.

6.3.1.3.2 Definição da Amostragem

A **NAVÊ** é responsável pela coleta das amostras do objeto a ser certificado, por lote, conforme **Tabela 5 - Plano de amostragem para ensaios - Modelo 1b** da Portaria Inmetro 302/2021.

6.3.1.3.2.1 As amostras devem ser coletadas conforme definido no **PR.037 - Procedimento geral da certificação**.

6.3.1.3.2.2 Para cada pai de família, a **NAVÊ** deve coletar amostra para verificar o atendimento aos requisitos descritos no RTQ (Anexo I).

6.3.1.3.3 Definição do Laboratório

A definição do laboratório deve seguir as condições descritas no **PR.037 - Procedimento geral da certificação**.

6.3.1.4 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no **PR.037 - Procedimento geral da certificação** e o previsto no subitem 6.1.1.5 deste procedimento, exceto pela validade que é indeterminada.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir conforme estabelecido no **PR.037 - Procedimento geral de certificação**.

A auditoria de tratamento de reclamações tem o prazo de 12 (doze) meses de validade.

8. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no **PR.037 - Procedimento geral de certificação**.

9. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento de Certificação devem seguir as condições descritas no **PR.037 - Procedimento geral de certificação**.

10. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE E MARCAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no **PR.037 - Procedimento geral de certificação**.

11. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios gerais para autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no **PR.037 - Procedimento geral de certificação** e Anexo III da Portaria Inmetro 302/2021.

12. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir as condições descritas no **PR. 037 Procedimento geral de certificação** e as destacadas a seguir:

12.1 Verificar a homologação pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel dos brinquedos que contiverem equipamentos emissores de radiofrequência.

12.2 A **NAVÊ** deve ter em seu quadro de profissionais, em horário integral, pelo menos um responsável técnico pela certificação de brinquedos, devidamente qualificado, segundo critérios mínimos de formação escolar, treinamento a que foi submetido e experiência profissional na área, além de cumprir as obrigações definidas no **PR.037 - Procedimento geral de certificação**.

- a) Formação mínima escolar - curso superior na área tecnológica; Carga mínima de treinamento em segurança de produtos – 30 horas, além de experiência profissional mínima na área de 1 (um) ano;
- b) Formação mínima escolar - curso superior na área não tecnológica: Carga horária mínima de treinamento em segurança de produtos – 50 horas, além de experiência mínima na área de 2 (dois) anos;
- c) Formação mínima escolar - curso técnico de nível médio: Carga horária mínima de treinamento em segurança de produtos.

13. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir as condições descritas no **PR. 037 Procedimento geral de certificação**.

14. PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir as condições descritas no **PR. 037 Procedimento geral de certificação**.

15. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os critérios para denúncias devem seguir as condições descritas no **PR. 037 Procedimento geral de certificação**.

16. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

16.1 O Selo de Identificação da Conformidade tem por objetivo identificar que o objeto da certificação foi submetido ao processo de avaliação da conformidade e atende aos requisitos contidos no RTQ (Anexo I) e **PR. 037 Procedimento geral de certificação**.

16.2 O modelo, as características, a rastreabilidade e as formas de aposição do Selo de Identificação da Conformidade são definidos no Anexo III da Portaria Inmetro 302/2021, obedecidas às disposições contidas na Portaria Inmetro nº 274, de 2014.

FORMATO E DIMENSÕES DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE.

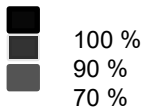
Brinquedos Portaria nº 302/2021 e RGCP nº200/2021

Selo completo

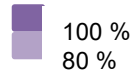
Fonte
Univers
Univers Black



Tons de cinza



Pantone 1235



Selo cor

Tamanho mínimo



Nota 1: A embalagem deverá ostentar o Selo de Identificação da Conformidade completo. Nos casos em que o Selo de Identificação da Conformidade completo, em suas dimensões mínimas, ocupar mais do que 4 % da maior área da embalagem do Brinquedo certificado, será permitida a utilização do Selo de Identificação da Conformidade compacto na embalagem.

17. HISTÓRICO DE REVISÕES

<i>Data</i>	<i>Motivo</i>
28/11/2017	Emissão do Procedimento
24/09/2018	Inclusão de prazo para apresentação da proposta de ações corretivas.
19/10/2018	Revisão do item 5.4
12/03/2019	Revisão do número do PRE
20/06/2020	Revisão Geral do PRE
07/07/2021	Revisão Geral do PRE para adequação a portaria 200/21
20/06/2022	Revisão geral do procedimento com base na portaria nº302 e RGCP nº 200, revisão de numeração dos itens
08/12/2023	Revisão geral do procedimento mencionando o PR.037 - Procedimento geral de certificação
13/04//2026	Revisão Geral do PRE

	<i>Data</i>	<i>Nome</i>	<i>Aprovação</i>
Elaboração/Revisão	13/04/2026	Nathalia Hias	Aprovado
Aprovação	13/04/2026	Laryssa Neves	